Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-9168/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17024/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1262304 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | JOSÉ GARCIA DE FREITAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2011 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : | PONTUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONCURSOS LTDA ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORGANIZAÇÃO DE TODAS AS FASES DE CONCURSO PÚBLICO. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 85.100,00 |

CONTRATO – ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os autos sobre o **CONTRATO Nº 305/2011**, realizado pela **PRFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS**, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. José Garcia de Freitas, com a **empresa PONTUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONCURSOS LTDA. - ME.**, com o objetivo de prestar serviços de organização e realização de todas as fases de concurso público.

A presente contratação é originária do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO realizado através de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2011**, e, no momento, aprecia-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da **1ª FASE**, que abrange a licitação e a formalização contratual.

Após apreço da documentação acosta a 6ª ICE aviou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-13370/2013, onde opinou:





> "Diante do exposto, opinamos pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização instrumento de contrato (1ª fase), e ainda pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, visto que em função da rescisão contratual, não haverá objeto para manifestação quanto a 2ª fase, e, encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06." (destaque nosso).

O representante Ministerial analisou os autos e constatou que assiste razão ao corpo técnico, assim, lançou o Parecer PAR-MPC-GAB. 6.JAC-13115/2013, manifestando-se

> "Ante o exposto, opinamos pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** e da **formalização contratual**, nos termos do artigo 312, inciso I, da Resolução Normativa n. 57/2006; e pelo **arquivamento** dos autos nos termos regimentais."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É o Relatório.**

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que no **Contrato nº 305/2011**, contém as cláusulas essências, desta forma, apresentando-se correto.

Mediante o exposto, admito o entendimento exaurido pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2011**, com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO DO **CONTRATO nº 305/2011**, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;





3- Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, em função da rescisão contratual, e que não haverá objeto para manifestação da 2ª fase, com base no artigo 11, inciso XIII do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**
Campo Grande, 18 de outubro de 2013.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

mcr